SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 14 de Novembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO V | Nº 0966

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.372/2013,KALIANE NOBERTO DE LACERDA

PORTARIA Nº.372/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs. 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º. Exonerar a Sra. **Kaliane Noberto de Lacerda,** portadora de **RG**. **Nº 3143026 SSP-PB** de **CPF N°. 073.579.284-46** do cargo em confiança de **Coordenadoria de Epidemiologia e Imunização**, lotada na **Secretaria de Municipal de Saúde**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de 31 de outubro de 2013.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publique-se.
Registre-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 13 de novembro de 2013.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:FC89D2E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 373/2013,FRANCISCO FURTADO DIAS

PORTARIA Nº. 373/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º- Exonerar o Sr. **Francisco Furtado Dias**, portador do **RG. Nº. 979920-SSP/PB, CPF Nº. 412.677.104-20**, do cargo em confiança de Secretário Especial da Comunicação Institucional, lotando-o na **Secretaria Especial da Comunicação Institucional**, devendo servi-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 13 de novembro de 2013.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:8AF8BBA2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 39/2013

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0827, de 19 de Novembro de 2012.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$1.144.970,96 (Um Milhão, Cento e Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Setenta Reais e Noventa e Seis Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.001 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 3002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
0000035 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	4.746,00
0000042 3390.39 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.682,00
Total da Ação:	25.428,00
Total da Unid. Orç:	25.428,00
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
28 846 3006 0005 PAGAM. DE SENTENÇAS JULGADAS E TRANSITADAS (PRECATÓRIOS)	
0000426 3390.91 99 01 Sentenças Judiciais	20.000,00
Total da Ação:	20.000,00
04 122 3005 2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
0000054 3390.30 99 01 Material de Consumo	5.345,00
0000055 3390.36 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.102,00
0000057 3390.92 99 01 Despesas de Exercícios Anteriores	41.879,96
Total da Ação:	63.326,96
04 123 3006 2009 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FINANCEIROS	
0000059 3190.03 99 01 Pensões	5.424,00
0000060 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	2.962,00
0000064 3390.35 99 01 Serviços de Consultoria	2.500,00
0000066 3390.39 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.742,00
Total da Ação:	14.628,00
Total da Unid. Orç.:	97.954,96
06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
04 121 3007 2013 MANUTENÇÃO DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
0000024 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	1.356,00
0000025 3190.11 99 01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.124,00
0000027 3390.30 99 01 Material de Consumo	35,00
0000028 3390.36 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	919,00
0000029 3390.39 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180,00
Total da Ação:	9.614,00
Total da Unid. Orç.:	9.614,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12 361 3009 1008 CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE ESC. DO ENS. FUNDAMENTAL - MDE	
0000233 4490.51 99 01 Obras e Instalações	14.879,00
Total da Ação:	14.879,00
12 306 3008 2014 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL	
0000226 3390.30 99 01 Material de Consumo	40.229,00
Total da Ação:	40.229,00
12 306 3008 2015 PNAE CRECHE	
0000227 3390.30 99 01 Material de Consumo	1.031,00
Total da Ação:	1.031,00
12 361 3009 2017 MANUTENÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB MAG 60%	
0000246 3190.11 99 01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.786,00
Total da Ação:	7.786,00
12 361 3009 2018 MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% PESSOAL/ENCARGOS	
0000248 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	24.261,00
Total da Ação:	24.261,00
12 361 3009 2019 MANUTENÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	
0000251 3390.30 99 01 Material de Consumo	15.824,00
0000252 3390.36 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.440,00
Total da Ação:	27.264,00
12 361 3009 2020 MANUTENÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL - PESSOAL/ENCARGOS -	
MDE	
0000256 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	114.844,00
0000258 3190.13 99 01 Obrigações Patronais	78.947,00
Total da Ação:	193.791,00
12 361 3009 2021 MANUTENÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS - MDE	
0000259 3390.14 99 01 Diárias - Civil	256,00
0000261 3390.30 99 01 Material de Consumo	13.258,00
0000265 3390.39 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.970,00
Total da Ação:	34.484,00
12 361 3009 2025 MANTUENÇÃO DO PROGRAMA DO PDDE- FNDE	
0000272 3390.36 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.431,00
Total da Ação:	2.431,00
12 365 3009 2028 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - OUTRAS DESPESAS - MDE	
0000296 3390.30 99 01 Material de Consumo	422,00
Total da Ação:	422,00
12 366 3009 2029 MANUTENÇÃO DA EDUC. DE JOVENS E ADULTOS- FUNDEB MAG 60%	
0000301 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	700,00
Total da Ação:	700,00
Total da Unid. Orç:	347.278,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 3010 2033 MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE - OUTRAS DESPESAS - FUS	
0000155 3390.14 99 01 Diárias - Civil	601,00
Total da Ação:	601,00
10 301 3010 2034 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO SF - SUS	
0000162 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	43.949,00
Total da Ação:	43.949,00
10 301 3010 2035 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO ACS - SUS	
0000165 3190.11 99 01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	76.105,00
Total da Ação:	76.105,00
10 301 3010 2036 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - SB - SUS	
0000167 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	157,00
Total da Ação:	157,00
10 302 3010 2075 PROG. DE MÉDIA E ALTA COMPL. AMBUL.. E HOSPITALAR - MAC - SUS	
0000186 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	190.202,00
Total da Ação:	190.202,00
10 301 3010 2078 MANUT. DOS NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS	
0000172 3190.11 99 01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.227,00
0000175 3390.36 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.924,00
0000176 3390.39 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	174,00
Total da Ação:	11.325,00
10 301 3010 2079 MANUT. DO PROG. DE ASSIST. FARMACÊUTICA BÁSICA - SUS	
0000177 3390.30 99 01 Material de Consumo	71.136,00
Total da Ação:	71.136,00
10 302 3010 2082 MANUT DO CENTRO DE ESPECIF. ODONTOLÓGICAS - CEO - MAC - SUS	
0000193 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	4.000,00
0000194 3190.11 99 01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.139,00
Total da Ação:	11.139,00
10 302 3010 2090 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU -SUS	
0000196 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	81.674,00
Total da Ação:	81.674,00
10 302 3010 2091 TETO FINANCEIRO PSICOSSOCIAL - CAPS - SUS	
0000203 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	23.390,00
0000204 3190.11 99 01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	28.711,00
0000206 3390.30 99 01 Material de Consumo	5.050,00
Total da Ação:	57.151,00
Total da Unid. Orç.:	543.439,00
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 3013 2041 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSIST. SOCIAL - REC.PRÓPRIOS	
0000098 3390.36 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.600,00
Total da Ação:	3.600,00
08 244 3013 2048 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PAIF/CRAS - FNAS	
0000116 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	3.284,00
Total da Ação:	3.284,00
08 244 3013 2049 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	
0000121 3390.30 99 01 Material de Consumo	564,00
Total da Ação:	564,00
Total da Unid. Orç.:	7.448,00
10.001 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
20 606 3014 2050 MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
0000387 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	3.051,00
0000390 3390.30 99 01 Material de Consumo	3.012,00
0000391 3390.36 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.734,00
Total da Ação:	9.797,00
Total da Unid. Orç.:	9.797,00
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
15 452 3015 2052 MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
0000340 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	40.398,00
0000343 3390.30 99 01 Material de Consumo	54.005,00
Total da Ação:	94.403,00
15 452 3015 2068 MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO	
0000346 3390.30 99 01 Material de Consumo	1.555,00
Total da Ação:	1.555,00
Total da Unid. Orç.:	95.958,00
12.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	
13 392 3016 2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO	
3390.31 99 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,	
Desportivas e Outras (6)(I)	
0000315 01	3.173,00
0000316 3390.36 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
Total da Ação:	3.673,00
27 812 3017 2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO	
0000419 3390.39 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.794,00
Total da Ação:	1.794,00
13 392 3016 2093 CONTRIBUIÇÃO PARA SUBVÊNÇÕES CULTURAIS	
0010003 3350.43 99 01 Subvenções Sociais	2.001,00
Total da Ação:	2.001,00
Total da Unid. Orç.:	7.468,00
13.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENV.ECONÔMICO	
0000222 3390.36 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	586,00
Total da Ação:	586,00
Total da Unid. Orç.: 586,00	586,00
Total das Suplementações:	1.144.970,96

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$1.144.970,96 (Um Milhão, Cento e Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Setenta Reais e Noventa e Seis Centavos), como segue:

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 3006 0006 PARCELAMENTO DA DÍVIDA DO INSS DA SAÚDE - FUS	
0000140 4690.71 99 01 Principal da Dívida Contratual Resgatado	40.000,00
Total da Ação:	40.000,00
10 301 3010 1016 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - FNS/FUS	
0000143 4490.51 99 01 Obras e Instalações	50.000,00
Total da Ação:	50.000,00
10 301 3010 1019 AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE - SUS	
0000146 4490.52 99 01 Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Total da Ação:	20.000,00
10 301 3010 2032 MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE - PESSOAL/ENCARGOS - FUS	
0000153 3190.11 99 01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00

0000154 3190.13 99 01 Obrigações Patronais	63.439,00
Total da Ação:	263.439,00
10 301 3010 2033 MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE - OUTRAS DESPESAS - FUS	
0000157 3390.36 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
0000158 3390.39 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total da Ação:	100.000,00
10 302 3010 2075 PROG. DE MÉDIA E ALTA COMPL. AMBUL.. E HOSPITALAR - MAC - SUS	
0000190 3390.36 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
Total da Ação:	40.000,00
10 301 3010 2080 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS	
0000179 3390.36 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
Total da Ação:	30.000,00
Total da Unid. Orç.:	543.439,00
10.001 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
18 544 3014 1027 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	
0000366 4490.51 99 01 Obras e Instalações	50.422,00
Total da Ação:	50.422,00
26 782 3014 1035 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	
0000410 4490.51 99 01 Obras e Instalações	50.000,00
Total da Ação:	50.000,00
20 602 3014 1055 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	
0000375 4490.52 99 01 Equipamentos e Material Permanente	12.687,00
Total da Ação:	12.687,00
20 606 3014 1065 CONSTRUÇÃO, MELHORIA DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO	
0000384 4490.51 99 01 Obras e Instalações	30.000,00
Total da Ação:	30.000,00
Total da Unid. Orç.:	143.109,00
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
15 451 3015 1036 CONSTRUÇÃO E RECUP. DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
0000326 4490.51 99 01 Obras e Instalações	50.000,00
Total da Ação:	50.000,00
17 512 3015 1043 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
0000355 4490.51 99 01 Obras e Instalações	50.000,00
Total da Ação:	50.000,00
17 512 3015 1045 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	
0000357 4490.51 99 01 Obras e Instalações	300.000,00
Total da Ação:	300.000,00
18 541 3015 1046 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ATERRO SANITÁRIO	
0000361 4490.51 99 01 Obras e Instalações	18.422,96
Total da Ação:	18.422,96
15 695 3015 1057 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PORTAL PÚBLICO	
0000351 4490.51 99 01 Obras e Instalações	10.000,00
Total da Ação:	10.000,00
Total da Unid. Orç.:	428.422,96
12.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	
27 812 3017 1049 CONST.. AMPLI. OU REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVA	
0000412 4490.51 99 01 Obras e Instalações	30.000,00
Total da Ação:	30.000,00
Total da Unid. Orç.:	30.000,00
Total das Fontes de Recursos:	1.144.970,96

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
Republicado por incorreção

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:8EEE3050

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 38/2013

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em, 2 de Setembro de 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0827, de 19 de Novembro de 2012.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 543.439,00 (Quinhentos e Quarenta e Três Mil e Quatrocentos e Trinta e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 3010 2033 MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE - OUTRAS DESPESAS - FUS	
0000155 3390.14 99 01 Diárias - Civil	601,00
Total da Ação:	601,00
10 301 3010 2034 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO SF - SUS	
0000162 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	43.949,00
Total da Ação:	43.949,00
10 301 3010 2035 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO ACS - SUS	
0000165 3190.11 99 01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	76.105,00
Total da Ação:	76.105,00
10 301 3010 2036 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - SB - SUS	
0000167 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	157,00
Total da Ação:	157,00
10 302 3010 2075 PROG. DE MÉDIA E ALTA COMPL. AMBUL.. E HOSPITALAR - MAC - SUS	
0000186 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	190.202,00
Total da Ação:	190.202,00
10 301 3010 2078 MANUT. DOS NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS	
0000172 3190.11 99 01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.227,00
0000175 3390.36 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.924,00
0000176 3390.39 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	174,00
Total da Ação:	11.325,00
10 301 3010 2079 MANUT. DO PROG. DE ASSIST. FARMACÊUTICA BÁSICA - SUS	
0000177 3390.30 99 01 Material de Consumo	71.136,00
Total da Ação:	71.136,00
10 302 3010 2082 MANUT DO CENTRO DE ESPECIF. ODONTOLÓGICAS - CEO - MAC - SUS	
0000193 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	4.000,00
0000194 3190.11 99 01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.139,00
10 302 3010 2090 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU - SUS	
0000196 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	81.674,00
Total da Ação:	81.674,00
10 302 3010 2091 TETO FINANCEIRO PSICOSSOCIAL - CAPS - SUS	
0000203 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	23.390,00
0000204 3190.11 99 01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	28.711,00
0000206 3390.30 99 01 Material de Consumo	5.050,00
Total da Ação:	57.151,00
Total da Unid. Orç.:	543.439,00
Total das Suplementações:	543.439,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$543.439,00 (Quinhentos e Quarenta e Três Mil e Quatrocentos e Trinta e Nove Reais), como segue:

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 3006 0006 PARCELAMENTO DA DÍVIDA DO INSS DA SAÚDE - FUS	
0000140 4690.71 99 01 Principal da Dívida Contratual Resgatado	40.000,00
Total da Ação:	40.000,00
10 301 3010 1016 REFEORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - FNS/FUS	
0000143 4490.51 99 01 Obras e Instalações	50.000,00
Total da Ação:	50.000,00
10 301 3010 1019 AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE - SUS	
0000146 4490.52 99 01 Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Total da Ação:	20.000,00
10 301 3010 2032 MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE - PESSOAL/ENCARGOS - FUS	
0000153 3190.11 99 01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
0000154 3190.13 99 01 Obrigações Patronais	63.439,00
Total da Ação:	263.439,00
10 301 3010 2033 MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE - OUTRAS DESPESAS - FUS	
0000157 3390.36 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
0000158 3390.39 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total da Ação:	100.000,00
10 302 3010 2075 PROG. DE MÉDIA E ALTA COMPL. AMBUL.. E HOSPITALAR - MAC - SUS	
0000190 3390.36 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
Total da Ação:	40.000,00
10 301 3010 2080 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS	
0000179 3390.36 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
Total da Ação:	30.000,00
Total da Unid. Orç.:	543.439,00
Total das Fontes de Recursos:	543.439,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Republicado por incorreção

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:8153049B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ERRATA DO EDITAL Nº 03/2013 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

A presente ERRATA é ora levada a efeito para retificar parcialmente o Edital 03/2013, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, no dia 13/11/2013, Edição 0965, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equivoco, cabendo as seguintes correções:

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EDITAL Nº 03/2013 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

1) ONDE SE LÊ: ECILA MARIA MADRUGA DA SILVA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do município de Capim, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

LEIA-SE: ECILA MARIA MADRUGA DA SILVA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do município de Mataraca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

2) Ficam mantidos os demais termos do edital.

Mataraca/PB 13 de novembro de 2013.

ECILA MARIA MADRUGA DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:F6EE1789

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 399, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013 - LDO

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de MONTADAS, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos para o exercício de 2014, compreendendo:
I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014, especificadas de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual, encontram-se detalhadas em anexo, a esta Lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais, resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a sub-função, às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do município, suas autarquias, fundos especiais, fundações empresas públicas e sociedades de economia mista em que o município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentário anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei orgânica do município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:
I - texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, Inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
III – anexos específicos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a despesa por unidade orçamentária, explicitando as categorias de programação e os respectivos subtítulos quando existirem, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, identificador de resultado primário, modalidade de aplicação identificador de uso e fonte de recursos.

§ 1º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, com destaque as despesas previstas para o pleno funcionamento dos Postos de Saúde existentes.

§ 2º - Os recursos financeiros destinados ao custeio das atividades da seguridade são os contidos na Constituição Federal, acrescidos de recursos próprios do município para o atendimento das necessidades das atividades do setor e ainda, o atendimento do percentual estabelecido pelo Governo Federal, no que se refere á manutenção do setor de Saúde.
a) receitas de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei de nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita e a sua natureza financeira;
b) despesas, discriminadas na forma prevista na Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

Art. 6º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 7º - A Lei do orçamento anual que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com os dispositivos da Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.
A discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento;

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do município de MONTADAS, relativo ao exercício de 2014, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento;

I - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos, a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

III – propiciar autorização ao Poder Executivo realizar Concurso Público para preenchimento de vagas no quadro funcional do município, observados, os requisitos insertos na Constituição Federal.

Art. 9º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, será elaborado a preços correntes do exercício a que se refere a sua formação.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a sua aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário e garantir uma trajetória de solidez financeira, da administração municipal.

Art. 12 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, no caput do artigo 9º e no Inciso II do § 1º do artigo 31, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenhos e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Ficam excluídas do caput deste artigo, ás despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá, tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa desde que sem aumento de despesa e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência ao poder público municipal.

Art. 14 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis para as suas despesas e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações nos termos da Lei de n° 4.320/64.

Parágrafo Único – Fica o poder executivo municipal autorizado a suplementar valor igual ao total da receita orçamentária prevista para o exercício de 2014.

Art. 15 - Na programação orçamentária, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos Especiais, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, se:

I - houverem sido adequadamente atendidas todas as que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art.17 - É vedada, a inclusão na lei orçamentária a realização de despesas ou transferências de recursos financeiros, a pessoas jurídicas do setor privado, excluindo-se aquelas destinadas a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular nos últimos dois anos e, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - as entidades privadas beneficiadas com recursos municipais, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de que haja o acompanhamento de sua utilização e o atendimento do Plano de Trabalho apresentado.

§ 3º - sem prejuízo da observação das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

III – o Poder Executivo incluirá na proposta orçamentária para viger no exercício de 2014, dotações próprias para atender alunos reconhecidamente carentes, residentes neste município, para custeio de parte de despesas com estudos a nível de curso superior.

As doações poderão destinar-se ao pagamento de transportes, alimentação, aquisição de livros didáticos, moradia ou outras finalidades inerentes, ligadas ao setor educacional.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º - As ajudas financeiras e doações realizadas a pessoas físicas reconhecidamente carentes, obedecerão ao fixado em lei própria.

Art. 18 - A inclusão na lei orçamentária anual de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 – A política de saúde do município será executada concomitantemente entre a Secretaria de Saúde com a execução Plena de suas Ações.

a) – instalar e manter Policlínica, dedicando as especialidades essenciais, dentre elas, podendo-se destacar,

cardiologia;
ortopedia;
psiquiatria.

ampliar o número de equipes do Programa de Saúde da Família- PSF;

igualmente, superar o número de equipes de saúde bucal, oferecendo a vacina contra a hepatite B;

garantir qualificação dos profissionais da Atenção Básica em todas as Unidades de Saúde da Família;

implantar e prover a manutenção de Farmácia Básica, oferecendo medicamentos a preços reduzidos;

centralizar a Farmácia Básica para fornecimento de medicamentos básicos a população e assistência farmacêutica;

implantar e equipar Centro de especialidades Odontológicas, objetivando atendimento amplo a nossa comunidade.

Art. 20 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 21 - A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou, em lei que autorize sua inclusão.

Art. 22 - A Lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 - A Lei orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrentes de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.
§ 1º - O Poder Executivo poderá repactuar dentro das normas estipuladas pelos órgãos federais e estaduais, débitos de ações desenvolvidas por administrações anteriores.

§ 2º - Para cobertura das despesas de que trata o parágrafo anterior, fica igualmente autorizado a abertura de crédito especial para atender amortização do principal, juros e correções, os valores da Reserva de Contingência fixado anteriormente.

Art. 24 - O Projeto de Lei orçamentário poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual deverá conter demonstrativos, especificando por operação de crédito, as dotações a nível, de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto na Lei Complementar n° 101/2000, preceituado nos artigos 32 e 38, seus incisos e parágrafos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 26 - No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 em seus artigos 18, 19 e 20, seus incisos, parágrafos e alíneas.

§ 1º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 2º - O orçamento do exercício 2014 contemplará dotação para formação do Fundo de Avaliação do Magistério, promovido pelo Poder Executivo e outras entidades envolvidas com o sistema educacional, buscando desta forma, a valorização e eficiência do corpo docente, da Secretaria da Educação e Cultura, deste município.

§ 3º - O Poder Executivo contemplará com a isenção do pagamento do consumo de energia pública, todos os habitantes deste município, cujo consumo residencial mensal, seja inferior a 10 kilowats.

§ 4º - Haverá previsão orçamentária para cobertura das despesas de vencimentos de servidores municipais que serão admitidos, após a aprovação em Concurso Público, que poderá ser realizado pela administração municipal.
Art. 27 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 em seu artigo 19, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 28 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo da Lei Complementar nº 101, artigo 22 § único, a contratação de hora extra, ficará restrita as necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2014, contemplará medidas de

aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 30 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda com destaque para:
I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto:

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais, sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados, em anexos de Metas Anuais.

§ 2º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei orçamentária anual à Câmara Municipal de Vereadores, poderá ser identificada discriminando-se as despesas cuja execução, ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - É vedado consignar na Lei orçamentária, crédito com a finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 32 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária anual será realizada diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
Art. 33 - Para os efeitos do art. 16 da Lei complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujos valores, não ultrapassem para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.
Art. 34 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá através de decreto a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 35 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano
Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante as partes, cuja alteração é proposta.
Art. 36 - As Propostas de Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento apresentadas pelos Parlamentares somente serão aceitas, se compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual de Investimentos.
Art. 37 - Consoante o que dispõe a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, o Poder Executivo fixará no Projeto de Lei do Orçamento que encaminhará ao Poder Legislativo, referente ao exercício financeiro do ano 2014 índice percentual, destinado á suplementação das suas respectivas dotações.
Art. 38 - Na hipótese do Projeto de Lei do Orçamento não ser aprovado até o dia 31 de dezembro de 2013, a sua programação será executada até o limite de 2/12 (dois doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que o mesmo seja aprovado pelo Poder Legislativo.
Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montadas, 01 de novembro de 2013.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:74181DEB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 401, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013 - PPA

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1°, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos.
Art. 2° - As prioridades e metas para o ano 2014 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes, estão especificados em anexo ao Projeto Lei.
Art. 3° - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.
Art. 4° - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.
Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.
Art. 6° - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.
Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação no jornal oficial do município.
Art. 8° - Revoga-se as disposições em contrário.

Montadas, 04 de novembro de 2013.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:43B1DB30

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 400, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera percentual fixado no artigo 5º da Lei Orçamentária vigente de nº 394/2012 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo deste Município de Montadas, Estado da Paraíba, autorizado a suplementar as dotações do orçamento vigente em até 80% (oitenta por cento), do valor total das receitas estimadas na referida Lei dos Meios.

Art. 2º. Os recursos utilizados para a abertura dos créditos suplementares constantes do artigo anterior, serão os originários de anulações parciais ou totais, dos elementos de despesas existentes, transposições de uma a outra Unidade Orçamentária e demais fontes de recursos existentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos legais e jurídicos a partir do dia 01 de janeiro do ano em curso.

Montadas, 01 de novembro de 2013.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:74E93B7C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 402, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013 -LOA

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Montadas, Estado da Paraíba para o Exercício de 2014, discriminado pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, e que estima a Receita em R$ 23.976.954,29 (vinte e três milhões novecentos e setenta e seis mil novecentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e nove centavos), e fixa a Despesa em igual valor.
Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

1	**RECEITAS CORRENTES**		**13.145.305,29**
1.1	Receita Tributária	208.560,00	
1.2	Transferências Correntes	12.714.265,29	
1.3	Outras Transf. Correntes	222.480,00	
2	**RECEITAS DE CAPITAL**		**12.110.360,00**
2.1	Operações de Crédito	723.600,00	
2.2	Alien. Bens Moveis e Imóveis	1.598.400,00	
2.3	Transferências de Capital	9.788.360,00	
	Deduções de Rec. p/ Form. do FUNDEB		**(-) 1.807.911,00**
	TOTAL DA RECEITA		**23.976.954,29**

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

1	**DESPESAS POR UNID. ORCAMENTÁRIA**	
01	Câmara Municipal	681.480,00
02	Gabinete do Prefeito	1.082.240,00
03	Secretaria de Administração	463.400,00
04	Secretaria de Finanças	1.517.680,00
05	Secretaria de Educação	4.736.800,00
06	Secretaria de Saúde/FMS	4.810.680,00
07	Secretaria de Assistência Social/FMAS	964.200,00
08	Secretaria de Infra-Estrutura	4.653.200,00
09	Previdência Municipal	614.000,00
10	Secretaria de Agricultura	2.386.704,75
11	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	1.826.800,00
	Reserva de Contingência	239.769,54
	TOTAL	**23.976.954,29**
2	**DESPESAS POR FUNCÕES DE GOVERNO**	
01	Legislativa	681.480,00
04	Administração	2.337.840,00
08	Assistência Social	964.200,00
09	Previdência Social	614.000,00
10	Saúde	4.447.680,00
11	Trabalho	75.600,00
12	Educação	4.628.800,00
13	Cultura	1.826.800,00
15	Urbanismo	4.046.800,00
16	Habitação	132.400,00
17	Saneamento	363.000,00
19	Ciência e Tecnologia	5.400,00
20	Agricultura	2.482.904,75
23	Comércio e Serviços	337.800,00
25	Energia	40.000,00
28	Encargos Especiais	752.480,00
	Reserva de Contingência	239.769,54
	TOTAL	**23.976.954,29**

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:
a) - Contratar mediante as garantias que ajustar, Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.
b) - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 75% (setenta e cinco) por cento, do valor total deste Orçamento, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei de nº. 4.320 de 17 de março de 1964.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2014.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas, 04 de novembro de 2013.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:AF1E7D47

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 403, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza a concessão de Gratificação aos médicos que representem o Programa Saúde da Família – PSF do Município e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificações aos servidores titulados da área da Saúde, portadores do Curso de Medicina, que representem o Programa Saúde da Família – PSF, cujas atividades semanais ultrapassem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Parágrafo Único – A gratificação devida aos servidores que preencham os requisitos constantes do *caput* deste artigo será de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 2º. Para ocorrer com os pagamentos devidos, serão utilizados recursos próprios do Município.

Art. 3º. Esta Lei retroagirá seus efeitos jurídicos a partir do dia 01 de abril do corrente ano

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas, 04 de novembro de 2013.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:C9B09B0B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 404, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013 - PAS

Cria o Programa de Assistência Social – PAS e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito deste Município, o Programa de Assistência Social – PAS, que atenderá a todas as unidades administrativas constantes da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 2º. Fica assegurado às camadas mais carentes da população do Município de Montadas o acesso aos benefícios do Programa de Assistência Social – PAS, como forma de minimização do estado de necessidade em que vivem, dentro da capacidade dos recursos alocados pela Administração.

Art. 3º. As pessoas a quem se destinam os benefícios das ações sociais serão assistidas por profissionais do Serviço Social, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, e responderão em questionário próprio as necessidades dos beneficiários.

Art. 4º. São benefícios do Programa de Assistência Social:
I – auxílio para aquisição de material de construção;
II – auxílio para construção de moradias populares;
III – auxílio para conservação de moradias populares;
IV – auxílio aluguel;
V – ajuda de custo:
Para viagem;
Para aquisição de gêneros alimentícios, destinados para doação a famílias carentes que tenham filhos matriculados na Rede Municipal de Ensino, podendo ser destinado R$ 25,00 (vinte e cinco reais), a quem tiver um filho matriculado, sendo este valor aumentado para R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) quando a família carente tiver dois ou mais filhos
Para quitação de faturas de água e energia elétrica;
Para aquisição de aparelho ortodôntico, cadeira de rodas, prótese dentária e óculos;
Para despesas com cirurgia, exames laboratoriais de média e alta complexidade (exames especializados);
Ajuda para compra de materiais esportivos, destinados a times de futebol cujos Estatutos tenham mais de dois anos de registro perante o órgão competente;
Compra destinada à doação de urna funerária, flores e custeio das demais despesas com sepultamento;
Ajuda para transferência e mudanças;
Ajuda para passagens e deslocamento residencial.

Parágrafo Único – As despesas efetuadas com os procedimentos da alínea "*e*" serão custeadas com recursos consignados na Secretaria de Saúde do Município.
Art. 5º. São critérios para concessão dos benefícios do Programa de Assistência Social:
I – que os filhos e/ou dependentes do beneficiário estejam matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, priorizando-se a concessão do benefício aos não inscritos em Programas Sociais mantidos pelo Governo Federal ou Governo Estadual;
II – que a renda familiar seja inferior a um salário mínimo nacional ou que a renda *per capita* familiar seja inferior a R$ 100,00 (cem reais).
Art. 6º. Não será concedido, à mesma pessoa, mais de um benefício durante o prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a ocorrer com as despesas de que trata o artigo 2º da presente Lei.
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montadas, 04 de novembro de 2013.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:DA13E3A7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 405, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013 -CMDPI

Cria, no âmbito do Município de Montadas, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI – é o órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e fiscalizador das políticas públicas destinadas às pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais no âmbito deste Município.

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:
I - supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal da pessoa idosa, observada a legislação em vigor;
II - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal da pessoa idosa, em suas diversas áreas;
III - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas) do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da política municipal da pessoa idosa, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;
IV - propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
V - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
VI - inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.741/2003, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;
VII - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais visando a atender a seus objetivos;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;
IX - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;
X - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;
XI - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;

XII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros.
XIII - exercer a fiscalização as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto nos artigos 52 a 55 da Lei nº. 10.741/03;
XIV - estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;
XV - outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Administração e/ou Finanças.

II - por quatro representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:
a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados, se houver;
b) 02 (dois) representante de Organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;
c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção da pessoa idosa (Pastoral do Idoso).
III - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
I - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
II - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
III - As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.
IV - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 5º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não- governamentais.
Parágrafo Único - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de Oficio, os integrantes da sociedade civil organizada atuante no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 7º. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 6 meses a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 9º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da pessoa idosa.

Art. 11. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos legislação orçamentária do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montadas, 04 de novembro de 2013.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:48629A9A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 406, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a adesão do Município de Montadas ao consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos da Borborema (CONSIRSB) e ratificação do Protocolo de Intenções em todos os seus termos, publicações, vigência e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções que cria o Consórcio Intermunicipal de resíduos Sólidos da Borborema - CONSIRSB.
Parágrafo Único – O Município de Montadas passa a integrar como membro o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções constante no Anexo Único desta lei não poderá ser alterado pela Câmara Municipal, seja em sentido gramatical, lógico ou mesmo teleológico.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos jurídicos a partir do dia 01 de Setembro do corrente ano.

Montadas, 04 de novembro de 2013.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:C254C897

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 407 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Aprova a expansão do Perímetro Urbano do Município de Montadas e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1o – Amplia o limite do Perímetro Urbano do Município de Montadas, discriminado na Lei Municipal nº 293 de 25 de março de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em, 16 de abril de 2002.
Artigo 2o – Os pontos perimetrais iniciais discriminados no artigo 1o da Lei 293 de 25 de março de 2002 permanecem com a expansão dos limites da presente lei. Inicia-se conforme o levantamento Topográfico e georeferenciadas ao sistema geodésico brasileiro com o perímetro de 7.293,813 m, perfazendo uma área de 360,82 hectare começando a descrição deste perímetro no vértice V**1**, de coordenadas **N 9.216.655,3200**m e **E 173.034,7000**m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 111°28'02" e 1.717,951 m até o vértice V**2**, de coordenadas **N 9.216.026,6000**m e **E 174.633,4700**m; 211°33'17" e 1.449,784 m até o vértice V**3**, de coordenadas **N 9.214.791,1800**m e **E 173.874,7800**m; 269°12'21" e 951,701 m até o vértice V**4**, de coordenadas **N 9.214.777,9900**m e **E 172.923,1700**m; 293°40'36" e 452,247 m até o vértice V**5**, de coordenadas **N 9.214.959,6000**m e **E 172.508,9900**m; 313°02'33" e 448,985 m até o vértice V**6**, de coordenadas **N 9.215.266,0500**m e **E 172.180,8500**m; 322°08'11" e 372,298 m até o vértice V**7**, de coordenadas **N 9.215.559,9700**m e **E 171.952,3400**m; 9°29'50" e 503,086 m até o vértice V**8**, de coordenadas **N 9.216.056,1600**m e **E 172.035,3500**m; 26°53'07" e 724,318 m até o vértice V**9**, de coordenadas **N 9.216.702,1900**m e **E 172.362,8900**m; 93°59'27" e 673,443 m até o vértice V**1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -25, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.
Artigo 3o – A planta topográfica em anexa é parte integrante deste memorial descritivo.
Artigo 4o – Fica atualizada a expansão urbana da Cidade Montadas e mantido os demais artigos da lei nº 293 de 25 de março de 2002.
Artigo 5o – Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS-PB, 04 de novembro de 2013.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:7ED417C7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS TECNICO DE MANUTENÇÃO NAS MAQUINAS DE COSTURAS.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00161/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal:08 244 2011 2040 000425 3390.36 99 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social;000444 3390.36 99 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CT Nº 00291/2013 - 25.09.13 - JUBERLANDIO ANDRADE DA SILVA - R$ 3.000,00

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:13425A29

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00179/2013
PROCESSO; 08.948.697.327/2013
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 14h00min horas do dia 26 de Novembro de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDA PARA CONFECÇÃO DE ARVORE (VERGALHÃO) PARA ORNAMENTAÇÃO DE PROJETO ECOLOGICO DE NATAL DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB . Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4044.
Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 13 de Novembro de 2013.

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:565ADCD5

GABINETE
LEI Nº 1.580, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

DENOMINA NICÁCIO COUTINHO DA SILVA, UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal, aprovou e ela SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1o – Denomina **Nicácio Coutinho da Silva,** uma das ruas de nossa cidade.**Art. 2° -** As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação existente no Orçamento do nosso Município. **Art. 3° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:7E9644C0

GABINETE
LEI Nº 1.581, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

DENOMINA"GERALDO ARNAUD DE ASSIS" UMA DAS RUAS DA NOSSA CIDADE.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal, aprovou e ela SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1o – Denomina **"Geraldo Arnaud de Assis,** uma das ruas de nossa cidade.**Art. 2° -** As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação existente no Orçamento deste Município de Pombal, Estado da Paraíba. **Art. 3° -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:18C48FA1

GABINETE
LEI Nº 1.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A AÇÃO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, AUXÍLIO FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REIAS) PARA SEREM UTILIZADOS NA PROMOÇÃO DA FESTA DO ROSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal, aprovou e ela SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1o – Fica o Município de Pombal – Estado da Paraíba, autorizado a conceder à Ação Social da Diocese de Cajazeiras – Paróquia Nossa Senhora do Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 08.799.173/0013-67 auxílio financeiro, a título de doação, no valor de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) para serem utilizados na promoção da Festa do Rosário;**Art. 2° -** O auxílio financeiro referido deverá ser pago, de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento a ser estabelecido pela Chefe do Poder Executivo Municipal;Parágrafo único. Caso o auxílio financeiro seja repassado após o evento, o mesmo poderá ser usado para ressarcir as despesas.**Art. 3° -** A Ação Social de Cajazeiras deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido, ao Município de Pombal, especificamente à Secretaria Municipal de Finanças;Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento de toda a verba destinada a entidade. **Art. 4° -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:CA7AA9C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMP N° 255/2013

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, o(a) Sr.(a). **ELISON LEITE DA CRUZ,** titular do Cargo Público em Comissão de **Diretor da Divisão de Cadastros e Controle Social,** vinculado a **Secretaria de Trabalho e Ação Social Municipal**, código DAI – 300.09.01, desta Prefeitura Municipal de Pombal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de Outubro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:449952FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMP N° 257/2013

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **FERNANDO DE SOUSA LEITE,** titular do Cargo Público em Comissão de **Diretor da Divisão de Cadastros e Controle Social,** vinculado a **Secretaria de Trabalho e Ação Social Municipal**, código DAI – 300.09.01, desta Prefeitura Municipal de Pombal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Outubro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de Outubro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:EB4890F9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
NOTIFICAÇÃO N.º 002/2013 NÃO CUMPRIMENTO PELA EMPRESA VENCEDORA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, entidade de direito público interno, com sede na Rua Orcine Fernandes, nº 163, Edifício Mel Shopping, 1º Andar, Sapé - PB, neste ato representada pelo Senhor Secretário Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, vem por meio desta NOTIFICAR a empresa **AG COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com sede em João Pessoa, na Rua Valda Cruz Cordeiro, nº 333, Bairro João Agripino, neste Estado, por meio do seu representante legal Sr. Geraldo Vidal da Nóbrega Junior, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada no Pregão Presencial n.º 002/2013, realizada por este Município, em 16.04.2013, nos termos da Ratificação e Adjudicação constante do processo licitatório citado, pelo fato de não está cumprindo as obrigações do Contrato n.º 00005/2013-CPL. Tal fato acarreta, nos termos da Cláusula Décima, a rescisão do contrato, com o cancelamento dos serviços, bem como a imputação de pena de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta contratada, o que remonta no valor de R$ 6.947,72 (seis mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um período de doze meses (artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93).

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alíneas "e" e "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para apresentação de justificativa de inadimplemento, cuja penalidade poderá ser relevada se ocorrente uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou, se inexistente tal justificativa, para o pagamento da multa acima expressa, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município. A comprovação do pagamento da pena de multa ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverão ser efetivadas diretamente na Comissão Permanente de Licitação, situada no 1º andar do Edifício Mel Shopping, na Rua Orcine Fernandes, 163, Centro da cidade de Sapé/PB.

Sapé, 13 de novembro de 2013.

GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO
Secretário Municipal

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:2B3E66F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2396/2013 SAPÉ, 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Prorroga prazo de pagamento de parcelamento de Créditos Tributários vencidos nos termos do Art. 75 da Lei nº 005/2010, com o benefício concedido, para os contribuintes em débito nos termos do Art. 75 da Lei nº 005/2010, visando implementar Programa de Recuperação Fiscal do Município de Sapé – REFIS, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 2382/2013, de 28/08/2013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para o dia 31 de dezembro de 2013, o parcelamento de crédito de natureza tributária da Fazenda Municipal, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, nos termos do Decreto nº 2382/2013.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.392/2013.

Prefeitura Municipal de Sapé, 11 de novembro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:1C6415C8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00174/2013

Aos 08 dias do mês de Novembro de 2013, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, localizada na Rua Cel. João Carneiro - Centro - Pombal - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009, Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00174/2013 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PSICOTRÓPICOS DESTINADO AO CAPS, UBS E UPA DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - CNPJ nº 08.948.697/0001-39.

VENCEDOR: CIRURFARMA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 40.787.152/0001-09

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	Sertralina 50 mg cx 28	EMS	Caixa	550	5,30	2.915,00
5	Fenobarbital 100 mg cx 200	CRISTALIA	Caixa	200	15,55	3.110,00
12	Levopromazina gotas 4%	CRISTALIA	Frasco	1000	7,90	7.900,00
13	Levopromazina 100 mg cx 200	CRISTALIA	Caixa	370	116,40	43.068,00
14	Levopromazina 25 mg cx 200	CRISTALIA	Caixa	280	52,00	14.560,00
16	Haloperidol 1 mg cx	CRISTALIA	Caixa	75	17,83	1.337,25
20	Clorpromazina 100 mg cx 200	CRISTALIA	Caixa	340	38,61	13.127,40
21	Clorpromazina 25 mg cx 200	CRISTALIA	Caixa	235	38,61	9.073,35
22	Clonazepam 0,5 mg cx 200	CRISTALIA	Caixa	300	20,38	6.114,00
23	Biperideno 2 mg cx 200	CRISTALIA	Caixa	661	38,61	25.521,21
25	Nortriptilina 25 mg cx 30	EUROFARMA	Caixa	250	8,00	2.000,00
					TOTAL	128.726,21

VENCEDOR: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0002-20

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Valproato de sódio 250 mg/ 5mL	HIPOLABOR	Frasco	800	2,03	1.624,00
2	Carbamazepina Suspensão 2%	HIPOLABOR	Frasco	4500	7,50	33.750,00
4	Haloperidol 5 mg cx 200	CRISTALIA	Caixa	200	10,50	2.100,00
8	Carbonato de lítio 300 mg cx 500	HIPOLABOR	Caixa	50	53,00	2.650,00
9	Carbamazepina 200 mg cx 500	SANVAL	Caixa	300	44,00	13.200,00
11	Fluoxetina 20 mg cx 490	TEUTO	Caixa	230	36,00	8.280,00
17	Fenobarbital gotas	SANVAL	Frasco	1120	1,77	1.982,40
18	Diazepam 10 mg cx 200	SANTISTA	Caixa	100	8,00	800,00
19	Diazepam 5 mg cx 200	SANTISTA	Caixa	250	8,00	2.000,00
27	Fenitoína 100 mg cx 200	TEUTO	Caixa	170	13,00	2.210,00
28	Clonazepam 2,5 mg/mL	HIPOLABOR	Caixa	1500	1,69	2.535,00
					TOTAL	71.131,40

VENCEDOR: PHARMAPUS LTDA EPP
CNPJ: 03.817.043/0001-52

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6	Clomipramina 25 mg cx 20	E M S	Caixa	1650	10,80	17.820,00
7	Clonazepam 2 mg cx 500	GERMED	Caixa	200	70,00	14.000,00
10	Carbamazepina 400 mg cx 500	GERMED	Caixa	160	180,00	28.800,00
15	Haloperidol 2 mg/mL	UNIÃO QUIMICA	Caixa	1200	3,35	4.020,00
26	Lorazepam cx 200	GERMED	Caixa	45	45,00	2.025,00
					TOTAL	66.665,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pombal firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00174/2013, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Pombal, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00174/2013, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00174/2013 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- CIRURFARMA COMERCIAL LTDA.
Item(s): 3 - 5 - 12 - 13 - 14 - 16 - 20 - 21 - 22 - 23 - 25.
Valor: R$ 128.726,21.
- COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
Item(s): 1 - 2 - 4 - 8 - 9 - 11 - 17 - 18 - 19 - 27 - 28.
Valor: R$ 71.131,40.
- PHARMAPUS LTDA EPP.
Item(s): 6 - 7 - 10 - 15 - 26.
Valor: R$ 66.665,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal.

Pombal - PB, 08 de Novembro de 2013

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicar:

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:7EDF1B31

